

Projeto de Lei n.º 053/2020, 03 de junho de 2020.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidores para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização e continuidade do ano letivo das Escolas da Rede Municipal.

§2º As contratações previstas neste artigo guardarão estrita observância à ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2019 – para professor de Educação Infantil, vigorando pelo prazo de até 09 (nove) meses, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19, e suas posteriores alterações. Caso, nenhum candidato do processo seletivo simplificado nº 03/2019, tenha interesse nas vagas, a possibilidade de contratação sem processo seletivo.

Art. 2.º - As funções temporárias de que tratam esta lei correspondem ao exercício das seguintes funções e respectivos espaços de atuação.

I - EMEF Adão Jaime Porto – Picada Escura

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
------------	--------	------------	---------------	------------

01	Professor de Educação Infantil	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Ensino Médio modalidade Magistério	22 horas semanais	Magistério: R\$ 1.587,30 Graduação: R\$ 2.063,49 Pós: R\$ 2.269,84
----	--------------------------------	---	-------------------	--

II - EMEF Dr. Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Educação Infantil	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Ensino Médio modalidade Magistério	22 horas semanais	Magistério: R\$ 1.587,30 Graduação: R\$ 2.063,49 Pós: R\$ 2.269,84

III- EMEF Lauro Hintz – Linha Brasil

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Educação Infantil	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Ensino Médio modalidade Magistério	22 horas semanais	Magistério: R\$ 1.587,30 Graduação: R\$ 2.063,49 Pós: R\$ 2.269,84

IV- EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Educação Infantil	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Ensino Médio modalidade Magistério	22 horas semanais	Magistério: R\$ 1.587,30 Graduação: R\$ 2.063,49 Pós: R\$ 2.269,84

VI- EMEI Rio Branco - Centro

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Educação Infantil	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Ensino Médio modalidade Magistério	22 horas semanais	Magistério: R\$ 1.587,30 Graduação: R\$ 2.063,49 Pós: R\$ 2.269,84

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

PAUO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar Professores de Educação Infantil – visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, considerando o que segue:

A necessidade de contratação por motivo de licença saúde, licença gestante, licença para concorrer a cargo eletivo, rescisão, férias e ou aposentadorias das Servidoras Públicas, Giulia Rodrigues Corrêa Mendes, na EMEF Adão Jaime Porto; Gladis Henker Butzge, na EMEF Christiano Affonso Graeff; Roseli Julvai Wohlenberg, na EMEF São João Batista de La Salle; Denise Ellwanger, na EMEI Rio Branco, e Aline Catiele Soares Cezar, na EMEF Duque de Caxias.

Ainda, por motivo da Lei Eleitoral nº 9.504/97, que em seu artigo 73, veda as contratações nos três meses que antecedem o pleito. Como o afastamento das Servidoras está prevista para ocorrer a partir do mês junho de 2020, solicitamos a aprovação dos contratos antecipadamente, tendo em vista suprir a necessidade do educandário no momento do afastamento das servidoras titulares.

Informamos que não é necessário o impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista a substituição de servidores em licença saúde, licença gestante, licença para concorrer a cargo eletivo, rescisão, férias ou aposentadoria.

Pontuamos que a contratação será efetivada através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Edital nº 070/19, de 14/11/19. Informamos que o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, permite que o candidato que não tiver interesse no contrato requerer uma única vez sua alocação para o final da lista de aprovados, conforme Edital nº 24/19, do Processo Seletivo Simplificado nº 03/19, item 15.4, em anexo. Após o chamamento de todos os candidatos selecionados, os que foram alocados para o final da lista, poderão ser chamados novamente. Então do Processo Seletivo nº 003/19, estão sendo chamados os candidatos alocados para o final da lista de aprovados a partir da ordem de classificação os de nº 29, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49 e 51.

Outrossim, caso nenhum candidato do processo seletivo nº 03/19, citado no parágrafo anterior tenha interesse nas vagas, solicitamos a possibilidade de contratação dos professores sem processo seletivo.

Informamos que a Secretaria Municipal de Educação já solicitou realização de novo processo seletivo para professor de educação infantil. No entanto, até que o mesmo seja finalizado solicitamos a possibilidade de contratação dos professores para as referidas escolas sem processo seletivo, caso não tenha mais nenhum candidato no processo seletivo nº 03/2019, a ser convocado.

Para tanto, caso todos os candidatos do Processo Seletivo nº 03/19, tenham sido chamados e não aceito alguma vaga, solicitamos a contratação dos professores de educação infantil, sem processo seletivo e quando da homologação do novo processo, a possibilidade de rescisão dos contratos para que possa ser substituído por candidato selecionado no novo processo seletivo que será realizado. Procurando desta forma, possibilitar que os alunos fiquem sem o atendimento escolar por período prolongado.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação dos profissionais, quando do afastamento dos professores titulares.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal